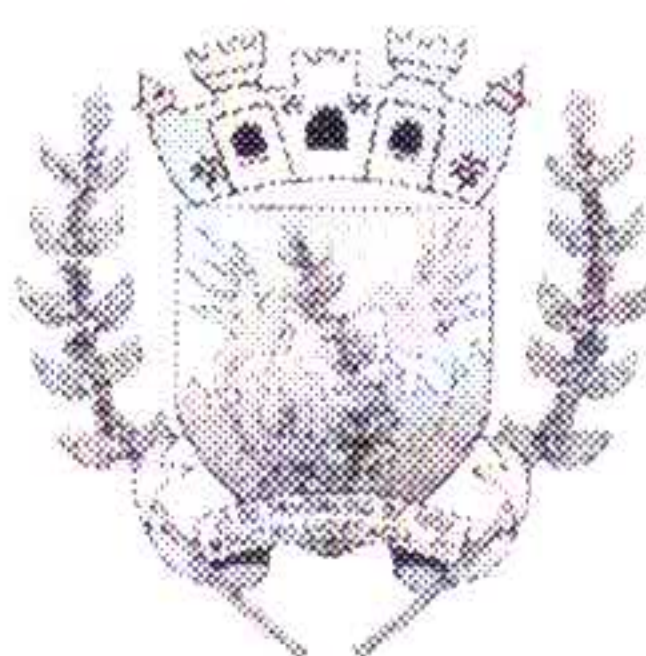




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. N°. 185/GAB/2025.

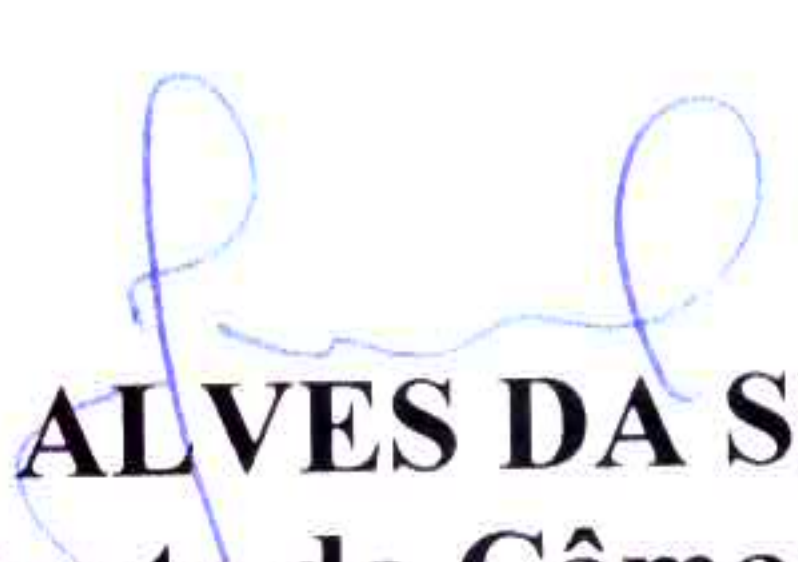
Ministro Andreazza-RO, 23 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

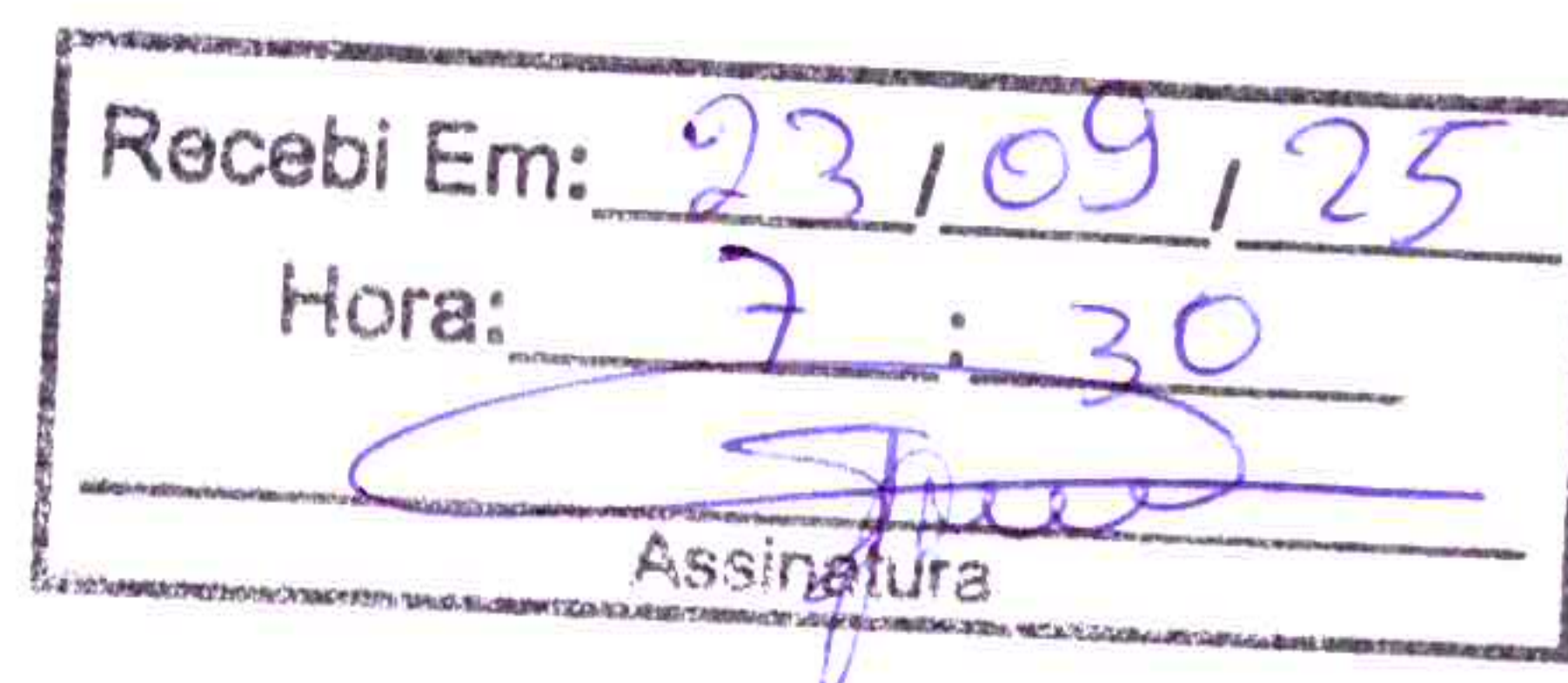
Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, **Autógrafo nº. 101/CMMA/2025**, atinente ao **Projeto de Lei nº. 103/PMMA/2025**, que “**Institui o Programa de Estímulo ao Aprendizado e Reconhecimento Educacional Jovens Talentos no Âmbito do Município de Ministro Andreazza e dá outras providências**”, após apreciação em Plenário, onde recebeu aprovação dos nobres Edis.

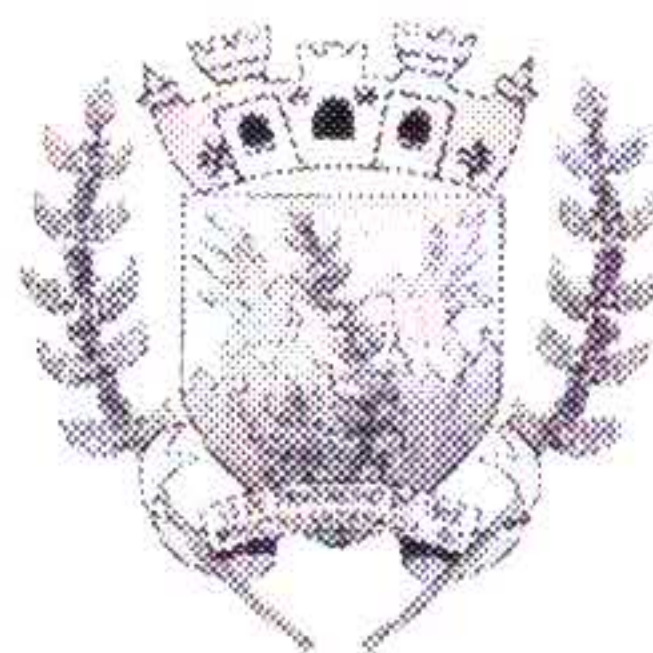
Assim sendo, pelo exposto acima, V. Excelência estará respaldada a sancioná-lo, transformando-a em Lei Municipal.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Ao
Exm°. Sr.
José Alves Pereira
Prefeito Municipal
Ministro Andreazza-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º. 101/CMMA/2025.

“INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO APRENDIZADO E RECONHECIMENTO EDUCACIONAL JOVENS TALENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Ministro Andreazza o programa Jovens Talentos, que visa estimular o aprendizado e premiar alunos da rede pública municipal de ensino, através de concurso de produções artísticas e literárias a serem selecionadas por comissão julgadora segundo critérios regulados em Edital.

Parágrafo único. O concurso previsto no caput integrará o calendário de eventos culturais do Município de Ministro Andreazza e será promovido anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º O programa Jovens Talentos abrange exclusivamente a discentes matriculados na rede pública municipal de ensino, contemplando a educação infantil e o ensino fundamental.

Art. 3º São objetivos do programa Jovens Talentos:

- I - estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II - despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III - incentivar a superação de obstáculos;
- IV - aperfeiçoar os alunos para conquistas acadêmicas.

Art. 4º Cada aluno participante poderá apresentar uma produção, de acordo com as etapas de ensino e os tipos de produção, indicadas no Edital do Concurso Jovens Talentos da Rede Municipal de Ensino de Ministro Andreazza, restando selecionadas e premiadas as melhores, cujos autores serão homenageados em ato solene e contemplados com uma bicicleta cada.

§1º O quantitativo de produções vencedoras a serem premiadas será calculado proporcionalmente por turma/ano, de acordo com critérios regulados no Edital.

§2º A quantidade de premiação que trata o caput, corresponderá à disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo programa.

Art. 5º A Comissão Julgadora será nomeada por ato do Prefeito Municipal, cujos membros serão indicados dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 6º A seleção das melhores produções para fins de premiação obedecerá ao Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e iniciará nas escolas municipais, cabendo à equipe gestora da respectiva unidade escolar a identificação das produções que mais se destacarem, para posterior encaminhamento e decisão final da Comissão Julgadora.

Art. 7º A premiação dos vencedores se dará em sessão pública a ser realizada anualmente, no mês de outubro, em dia, horário e local a serem definidos no Edital, como parte das comemorações alusivas ao Dia das Crianças.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação criar e organizar o Edital que regulamentará o concurso.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Excepcionalmente para o ano de início da vigência desta Lei, o mês de realização da sessão pública de premiação a que se refere o Art. 7º poderá ser definido de forma diversa do mês de outubro, conforme dispuser o Edital.

Art. 11 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 23 de setembro de 2025.


JUCILEIA ALVES DE OLIVEIRA

Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO

1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES

2º Secretário